



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 520, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Fixa a retribuição dos Secretários no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE.

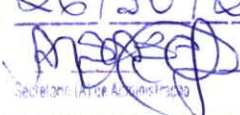
O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, na conformidade do que dispõem o inciso V do art. 29, inciso XI do artigo 37 e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, e inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, em sessão de 24 de outubro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A retribuição atribuída aos Secretários no âmbito municipal, retroativo a 1º de abril de 2018, com caráter exclusivamente remuneratório, é estabelecida em forma de Subsídio mensal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 2º Fica estipulado, para os Secretários no âmbito Municipal, o Subsídio mensal, em parcela única, de R\$. 3.000,00 (três mil reais), retroativo a 1º de abril de 2018.

§ 1º - A revisão do Subsídio dos agentes políticos, previstos no *caput* deste artigo, observará a periodicidade anual e o mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

CERTIDÃO
Certifico, que o (a) Presente Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Alínea "B" da Constituição Estadual Combinado
com art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta da a
Lagoa do Ouro, 26/10/2018

Secretaria (A) de Administração





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 4º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado, por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, em 26 de outubro de 2018.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO

